

RESOLUÇÃO CsU N. 798, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

*Aprova o Regulamento de Concessão de
Títulos Honoríficos da Universidade Estadual
de Goiás.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos da Universidade Estadual de Goiás, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CsU n. 608, de 28 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se, no que couber, às solicitações de concessão de títulos honoríficos em tramitação.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Sessão I

Dos títulos e dos prazos

Art. 1º A outorga de Título Honorífico constitui o maior reconhecimento acadêmico da Universidade Estadual de Goiás (UEG), sendo um ato oficial e formal da Instituição, devendo ser aprovado mediante deliberação do Conselho Universitário (CsU).

Art. 2º São modalidades de títulos honoríficos concedidos pela UEG:

I - Doutor *Honoris Causa*, que é concedido a personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou promoção da paz e preservação do meio ambiente ;

II - Professor Emérito, concedido a docente aposentado na UEG que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Mérito Universitário, concedido a membro da sociedade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à UEG;

IV - Servidor Emérito, concedido a servidor técnico-administrativo aposentado na UEG que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à instituição;

V - Medalha de Honra UEG, concedida a ex-aluno que seja reconhecido socialmente pela relevância dos serviços prestados à comunidade em geral e por sua trajetória profissional, independentemente da área de conhecimento em que se tenha graduado ou pós-graduado pela UEG e de estar, à época da indicação, desvinculado da instituição.

Parágrafo único. Cada modalidade de título honorífico disposto neste artigo pode ser concedido apenas 1 (uma) vez a cada ano.

Seção II

Do procedimento de solicitação

Art. 3º Qualquer servidor da UEG poderá propor candidatura à concessão de títulos honoríficos, desde que aprovada pela Congregação, no caso de solicitação feita por servidor de algum dos Câmpus, e pelo Reitor, no caso de solicitação feita por servidor da Administração Central.

Art. 4º O processo de proposição da candidatura à concessão de títulos honoríficos deverá ser encaminhado à Reitoria até o último dia útil do mês de março de cada ano, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

I - ofício com a solicitação e a indicação de candidato ao título honorífico;

II - ata da Congregação, no caso de câmpus, ou autorização do Reitor, no caso de indicações de servidores da Administração Central;

III - currículo completo do indicado;

IV - justificativa da solicitação.

Art. 5º Após o recebimento dos processos de concessão de títulos honoríficos, o Reitor fará a análise prévia, verificando as condições mínimas necessárias para que a proposição seja deferida, podendo encaminhar o processo ao CsU, solicitar novas informações ou justificadamente indeferi-lo.

Art. 6º Após encaminhado ao CsU, será instituída uma comissão composta por 3 (três) conselheiros, que será responsável por analisar e emitir parecer do processo, sugerindo ou não a concessão da honraria no prazo de 90 (noventa) dias corridos da constituição da Comissão.

§ 1º Os conselheiros vinculados ao Câmpus que realizou a propositura ou conselheiros com qualquer ligação com a pessoa indicada para receber a honraria estarão impedidos de participar ou indicar membros para compor a comissão indicada no *caput* deste artigo ou de votar em qualquer oportunidade em que esse assunto estiver em pauta.

§ 2º Caso haja mais de uma indicação para título honorífico a cada ano, todos os processos deverão analisados em conjunto pela comissão.

Art. 7º O parecer elaborado pela comissão deverá ser encaminhado ao presidente do CsU, que o colocará na pauta da sessão plenária subsequente, para deliberação da solicitação de outorga do título honorífico.

Parágrafo único. A concessão do título honorífico deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros do CsU.

CAPÍTULO II

DA CERIMÔNIA E DAS NORMAS PROTOCOLARES

Seção I

Da Cerimônia

Art. 8º As cerimônias de entrega dos títulos e honrarias serão realizadas em sessão pública e solene do Conselho Universitário, em dia e horário previamente agendados pela Reitoria, por intermédio do Centro de Comunicação Instrucional (CeCom), e especialmente convocada para esse fim.



§ 1º Os títulos honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito e Servidor Emérito deverão ser entregues em uma única cerimônia.

§ 2º Os títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa* e Medalha de Honra deverão ser entregues em cerimônias exclusivas para cada um dos títulos.

Art. 9º As cerimônias serão presididas pelo presidente do CsU.

Seção II

Das normas protocolares

Art. 10. A organização e a realização das cerimônias ficarão a cargo do CeCom, sob coordenação da Chefia de Gabinete.

Art. 11. A execução do Hino Nacional Brasileiro poderá ser feita por banda de música, solo, coral ou som mecânico, obedecendo ao Decreto Federal n. 70.274 de 9 de março de 1972, alterado através do Decreto Federal n. 83.186, de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 12. Nas cerimônias de entrega de títulos e honrarias, deverão constar as seguintes bandeiras:

I - do País;

II - do Estado;

III - do Município-Sede da solenidade.

Art. 13. A composição de mesa diretiva para a solenidade de entrega dos títulos obedecerá à seguinte ordem:

I - Presidente do CsU ou representante por ele indicado;

II - Diretor do Câmpus que aprovou a indicação na Congregação ou um Pró-Reitor, no caso de a solicitação ter sido feita por servidor da Administração Central;

III - proponente do título;

IV - homenageado.

Art. 14. Na cerimônia, discursarão:

I - proponente do título;

II - homenageado;

III - presidente do Conselho Universitário.

§ 1º Os discursos ocorrerão, obrigatoriamente, na sequência dos incisos deste artigo, preferencialmente, com duração máxima de 5 (cinco) minutos cada um.

§ 2º Os discursos dos indicados nos incisos I e III deste artigo deverão ser panegíricos.

Art. 15. No que for compatível, deverão ser respeitadas as demais regras protocolares do cerimonial universitário.

Art. 16. O custo da organização das sessões plenárias para entrega dos títulos honoríficos deverão ser custeados pelo Câmpus solicitante no caso de a solicitação for feita por servidor vinculado a algum Câmpus da UEG.

Art. 17. Os processos já protocolados deverão seguir os procedimentos previstos nesta Resolução, com preferência de avaliação.

Art. 18. Os casos omissos desse Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da UEG.

